



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2017, na Sala de Reuniões, localizado no Prédio da Prefeitura, Rua Celso Ramos, nº 5.070, Bairro Centro, Benedito Novo/SC, a Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 24/2017**, na ATA de julgamento de preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 24/2017.

1.2 - As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

CJM TURISMO LTDA					
Item	Und	Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Tot.
1	KM	TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES DE DOWNHILL COM VEICULO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 E MINIMA DE 11 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA E DEVERÁ SER EQUIPADO COM CARRETINHA FECHADA ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE NO MINIMO 07 BICICLETAS E EQUIPAMENTOS DE PROVA	5.000	3,12	15.600,00
Total Fornecedor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)					

SANTA MARIA TURISMO LTDA EPP					
Item	Und	Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Tot.
2	KM	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO VAN, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 15 E MINIMA DE 11 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	10.000	3,05	30.500,00
Total Fornecedor: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)					

RENANTUR LTDA ME					
Item	Und	Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Tot.
3	KM	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO MICRO-ONIBUS, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 27 E MINIMA DE 23 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	10.000	2,68	26.800,00
4	KM	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEICULO ONIBUS, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 44 PASSAGEIROS E MINIMA DE 40 PASSAGEIROS, EXCETO MOTORISTA	10.000	3,30	33.000,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Total Fornecedor: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 105.900,00 (CENTO E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 24/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **03 DE ABRIL DE 2017 A 03 DE ABRIL DE 2018.**

3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de vigência do contrato.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme disposto a seguir:

4.2.1 - A Secretaria requisitante encaminhará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o roteiro de viagem especificando:

- a) Data da viagem;
- b) Horário de saída e previsão de retorno;
- c) Identificação do Evento;
- d) Local do evento, compreendendo todos os elementos necessários para identificação do

local onde o mesmo ocorrerá, dentre outros elementos o mesmo deverá conter, no mínimo:

- * Endereço completo do local, com todos os seus complementos;
- * Rota a ser seguida pelo condutor.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

4.2.2 - O condutor do veículo não poderá desviar a rota estabelecida pela Secretaria, considerando que os custos estão inseridos em cada item, sob pena de desvio de finalidade, passível de rescisão contratual.

4.2.3 - Quando ocorrer de o serviço estender-se por mais de um dia, a empresa deverá permanecer no local de destino aguardando os passageiros, não podendo retornar à cidade origem, e se retornar será por sua conta e risco.

4.2.4 - O Município não arcará com as despesas de retorno não autorizada.

4.2.5 - As despesas com impostos, taxas pedágios, refeições e hospedagem do(s) motorista(s) e outras que porventura surgirem durante a execução do contrato, serão por conta da empresa contratada.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

5.1.1 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

5.1.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2017/2017 da Prefeitura Municipal de Benedito Novo. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.

9.3 - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benedito Novo, 03 de abril de 2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
PREFEITO

Sérgio Dário Pasquali
Pregoeiro

Empresa: CJM TURISMO LTDA
Representante: Adilson Charles da Silva

Empresa: RENANTUR LTDA ME
Representante: Rosane Witthoef Panoch

Empresa: SANTA MARIA TURISMO LTDA EPP
Representante: Doutel Buzzi